



CÂMARA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNA DO LESTE
PAGINA 10
30/12/01

PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO - MG

LEI Nº 165/01

Autoriza o Executivo Municipal a conceder gratificação salarial aos professores em efetivo exercício no ensino fundamental e dá outras providências.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação salarial aos trinta e três professores, um Administrador Educacional e dois Supervisores Educacionais em efetivo exercício no ensino fundamental do Município de Reduto-MG, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da lei federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 que instituiu o fundo de Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

§ 1º. O valor total da gratificação não poderá ultrapassar a importância de R\$10.000,00 (dez mil reais).

§ 2º. A gratificação de que trata esta lei será concedida proporcionalmente ao tempo trabalhado neste exercício de 2001, limitada em R\$314,64 (trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) para o profissional que tiver trabalhado todo o ano.

§ 3º. A avaliação de desempenho de cada profissional será feita pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º. As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Município.

§ 5º. A presente lei poderá ser regulamentada por decreto, no que couber, pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto-MG, 27 de dezembro de 2001

CARLOS HENRIQUE HOTT - PREFEITO MUNICIPAL